ordem dos enfermeiros
gabinete do bastonário

A Sua Excelência
A Secretária de Estado da Saúde
Prof.ª Doutora Ana Povo

E-mail: gabinete.ses@ms.gov.pt

C/c:
Exma. Senhora
Directora-Geral da Saúde
Direcção-Geral da Saúde
Mestre Rita Sá Machado

E-mail: secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2024/8312		**19-07-2024**

Assunto: Programa Nacional de Saúde Escolar | Equipa de Coordenação

Excelência,

Tendo sido publicado o Despacho de nomeação e constituição da Equipa de Coordenação do Programa Nacional de Saúde Escolar, constatou a Ordem dos Enfermeiros que a mesma não contempla a integração de Enfermeiros Especialistas em Saúde Infantil e Pediátrica.

À diligência realizada pela Ordem dos Enfermeiros, veio a Direcção-Geral da Saúde responder que "*... a função principal desta equipa reside na coordenação técnica do documento, garantindo a sua qualidade e pertinência*".

Salientando que os Enfermeiros integrados na equipa de coordenação possuem experiência, ainda que não detenham a especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

Como bem se compreende, não pode a Ordem dos Enfermeiros deixar de refutar o enunciado. E isto porque,

Sendo a Ordem dos Enfermeiros o regulador nacional da profissão e existindo áreas de exercício profissional de conteúdo especializado e reservado, legalmente reconhecidas e às quais corresponde um título profissional válido, no caso título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, não pode a DGS, ou qualquer outra entidade, substituir-se ao regulador nacional, atribuindo competências e áreas de exercício reservado a profissionais que não se encontram regularmente habilitados ao seu exercício.

A regulamentação profissional que a todos vincula é clara e precisa, as áreas e intervenções vertidas no Regulamento n.º 422/2018, de 12 de Julho, constituem competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, sendo por isso, de exercício reservado àqueles a quem a Ordem dos Enfermeiros reconhece como habilitados através da posse de título profissional válido.

Já no que se refere à questão da coordenação técnica, com vista a garantir a qualidade e pertinência, o argumento apresentado, por si, justifica e clarifica a necessidade de integração de Enfermeiros Especialistas em Saúde Infantil e Pediátrica, considerando que estes são aqueles que, na área da Enfermagem, se encontram melhor capacitados para os desafios, atribuições e responsabilidades assumidas a este nível, atentas até as necessidades de saúde especiais abrangidas pelo Programa Nacional de Saúde Escolar.

Posição esta consonante com as experiências, evidência e recomendações internacionais.

A indisponibilidade evidenciada pela DGS quanto ao pedido de rectificação da Equipa de Coordenção do Programa Nacional de Saúde Escolar, contrariando as áreas de regulamentação profissional em vigor, evidencia, na esteira dos documentos recentemente trazidos ao conhecimento da Ordem dos Enfermeiros, um desvalor pelos Enfermeiros e pelas suas áreas de intervenção e de competência que, no limite, em muito irá contribuir para o retrocesso dos ganhos em saúde alcançados, fazendo perigar metas e objectivos de saúde definidos no contexto nacional e nos compromissos internacionais assumidos na área da saúde.

Sem outro assunto de momento, a Ordem dos Enfermeiros encontra-se disponível para a colaboração necessária, com vista à prossecução da salvaguarda da saúde e identificação de soluções para as questões suscitadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75
1700-028 Lisboa
T +351 218 455 230
bastonario@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt

LFB/RCF/afs